



**PORTARIA-SMS Nº 08/2020**

**“EDITA NORMAS TÉCNICAS PARA AS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS.”**

**A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e;**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências, e nos demais Decretos editados pelo Estado do Espírito Santo que dispuseram sobre as medidas de combate à pandemia;

**Considerando** a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, que, além de decretar calamidade em saúde pública e dispor sobre outras matérias, determina a edição de Normas Técnicas higiênico-sanitárias a serem observadas pelos responsáveis pelas atividades autorizadas a funcionar durante a vigência do estado de calamidade em saúde pública causado pela infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);



**Considerando** o disposto nos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020, e 59, de 22 de junho de 2020 ;

**Considerando** o teor dos Memorandos ME.SMS/Iúna/nº 306/2020, ME.SMS/Iúna/nº 308/2020 e ME.SMS/Iúna/nº 314/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O item b.2.2 na Norma Técnica “B” do Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“b.2.2) sábados: fechado;”*

**Art. 2º** Os itens e.3, e.3.1 e e.3.2 na Norma Técnica “E” do Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“e.3) Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento, devendo-se adotar as seguintes providências:*

*e.3.1) Isolamento com fitas de sinalização a área destinada à alimentação ou a retirada de mesas e cadeiras;*

*e.3.2) Durante o horário permitido de funcionamento, e independentemente do serviço de delivery, será admitido o atendimento para retirada de alimentos diretamente pelos clientes;”*

**Art. 3º** O item g.2.2 na Norma Técnica “G” do Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“g.2.2) sábados: fechado;”*

**Art. 4º** O item m.2 na Norma Técnica “M” do Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“m.2) Os velórios terão duração máxima de três horas.”*

**Art. 5º** A Norma Técnica “P” do Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte item:



*“p.10) Horário de funcionamento:*

*p.10.1) dias úteis: das 10h00 às 17h00;*

*p.10.2) sábados: fechado;*

*p.10.3) domingos: fechado.”*

**Art. 6º** O item s.3 na Norma Técnica “S” do Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“s.3) As pessoas que vierem de outros municípios para residir em Iúna-ES por ocasião da colheita do café deverão ser encaminhadas às unidades de saúde de referência para realização de triagem de eventuais casos de contaminação por Covid-19.”*

**Art. 7º** A Norma Técnica “T” do Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

*“t.15) Mesmo em caso de determinação de suspensão da realização de missas, cultos ou de quaisquer reuniões físicas para fins religiosos, será admitida a celebração on-line por meio de ferramentas tecnológicas, desde que observadas as seguintes restrições mínimas:*

*t.15.1) Dentre os celebrantes, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de dois (2) metros;*

*t.15.2) A quantidade máxima de celebrantes não pode ser maior do que oito (8) pessoas;*

*t.15.3) Se no ambiente físico em que estiver sendo realizada a celebração houver mais de uma pessoa, é obrigatório o uso de máscaras;*

*t.15.4) Fica proibida a presença de fiéis na parte externa da igreja ou templo;”*

**Art. 8º** Fica acrescentado ao Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, a Norma Técnica “U”, com o seguinte teor:



***“NORMA TÉCNICA ‘U’ – FARMÁCIAS E DROGARIAS***

*u.1) Observar o cumprimento de todos os requisitos da Norma Técnica “A”, naquilo que não contrariar o disposto nesta Norma Técnica;*

*u.2) Horário de funcionamento: sem restrição.”*

**Art. 10.** Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

**Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Iúna-ES, 22 de junho de 2020.**

**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado no saguão da  
Prefeitura Municipal de  
Iúna em 22 de junho de  
2020, às 09h00.

  
Faguiner Martins Salvador  
Chefe de Gabinete